



Deliberação n. 02/2019

Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito

Dispõe sobre a eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Relações Internacionais.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do seu Conselho Acadêmico, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 1º de março de 2019, Ata n. 02/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas que tratam da eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Relações Internacionais.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 06 de março de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito



Artigo 1º. A Eleição do coordenador e coordenador adjunto do Curso de Relações Internacionais será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, respeitada o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de candidaturas: **de 06 até 11 de março de 2019;**
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: **12 de março de 2019;**
- III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: **13 de março de 2019;**
- IV.- Resultado dos recursos: **15 de março de 2019;**
- V.- Período de campanha: **de 18 até 22 de março de 2019;**
- VI.- Período de votação: **25 e 26 de março de 2019;**
- VII.- Proclamação do resultado: **28 de março de 2019;**
- VIII.- Prazo para os recursos: **29 de março de 2019;**
- VIII.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: **sexta-feira, 05 de abril de 2019.**

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para o processo eleitoral, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente e discente, definidos como segue:

- I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, com encargos para o Curso de Relações Internacionais e integrantes do quadro permanente-ativo;
- II.- quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Relações Internacionais.

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CANDIDATURAS

Artigo 4º. Poderão candidatar-se para os cargos de coordenador e coordenador adjunto, os professores efetivos com Dedicção Exclusiva da Faculdade de Direito com encargos no Curso de Relações Internacionais.



Parágrafo único. As candidatas serão apresentadas na forma de Chapas com a indicação de um nome para cada cargo coordenador e coordenador adjunto endereçadas à Direção da Faculdade de Direito através da Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- (a) coordenar o processo eleitoral;
- (b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral;
- (c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral para conduzir a etapa de campanha e votação.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Curso de Relações Internacionais.

VOTO

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas uma Chapa sob pena de nulidade.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate será considerada a antiguidade na FURG do candidato ao cargo de coordenador do Curso de Relações Internacionais e em caso de persistência do empate, a maior idade.

Artigo 10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- I.- quadro docente: 50% (1/2);
- II.- quadro discente: 50% (1/2).

Artigo 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:



$$V_{ci} = \left[P_D \times \frac{VVD_i}{VDE} + P_E \times \frac{VVE_i}{VEE} \right] \times 100\%$$

Onde:

V_{ci} = percentual de votos para o candidato;

VVD_i = votos válidos do quadro docente para o candidato;

VVE_i = votos válidos do quadro discente para o candidato;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 13. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral caberá recurso ao Gabinete da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

Artigo 14. O presente Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 06 de março de 2019.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito